



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440128

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76776 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2132914-23.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo (12ª Vara Cível do Foro Central Cível)

Agravante: **DOUGLAS GALVÃO DE SCHNEIDER NUNES**

Agravado: **BANCO BRADESCO S/A**

Número na origem: 1037574-60.2025.8.26.0100

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R.
DECISÃO DENEGATÓRIA DA GRATUIDADE -
CONCESSÃO SOMENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL -
INDEMONSTRADA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM
AS CUSTAS DO PROCESSO - BAIXO VALOR
ATRIBUÍDO À CAUSA - LIVRE ACESSO AO JUIZADO
ESPECIAL – RECURSO DESPROVIDO.**

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 177/178, denegatória da gratuidade; aduz que percebe R\$ 890,00 líquidos, direito de acesso à Justiça, vulnerabilidade, CDC, aguarda provimento (fls. 01/12).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Recurso tempestivo, não veio preparado.

3 - Peças anexadas (fls. 13/18).

4 - DECIDO.

O recurso não prospera.

Ajuizou-se demanda, asseverando, o autor, ter contratado RMC, quando buscava empréstimo consignado, conferido à causa o valor de R\$ 10 mil.

Definitivamente o requerente não faz jus aos beneplácitos da Justiça Gratuita, ausentes pressupostos para sua concessão.

Restou indemonstrada a impossibilidade de o autor fazer frente às custas processuais, observando-se que, além do benefício do INSS (fls. 14 do recurso), recebe depósito em sua conta, realizando transferências de mesma titularidade, a indicar possuir relacionamento com outra instituição financeira, da qual não se tem informações (fls. 152/156).

Ressalte-se o caráter excepcional do benefício, podendo, o autor, lançar mão do Juizado Especial para obter prestação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

jurisdicional graciosa, independentemente de qualquer demonstração de hipossuficiência econômico-financeira.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Renda e patrimônio declarados pelo agravante que evidenciam a possibilidade de arcar com os custos do processo, mormente considerado o baixo valor da causa. Hipossuficiência financeira não configurada. Indeferimento da benesse mantido. Aplicação do artigo 98 do CPC. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2285435-60.2019.8.26.0000; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/04/2020; Data de Registro: 15/04/2020)

CONTRATO BANCÁRIO. Ação declaratória de inexistência de débito. Gratuidade. Pedido negado. Indícios de suficiência econômica para custeio do processo, cuja causa é de baixo valor e complexidade. Recurso não provido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2282305-28.2020.8.26.0000; Relator (a): Gilberto dos Santos; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cubatão - 2ª Vara; Data do Julgamento: 14/12/2020; Data de Registro: 14/12/2020)

Fica advertida a parte que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estará sujeita às sanções correlatas, inclusive aquelas previstas no artigo 1.021, §



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4º, do CPC.

Isto posto, monocraticamente, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ.

Comunique-se imediatamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator